



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022-CMC

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O objeto desta dispensa visa atender a necessidade de execução dos serviços de pintura em razão das fortes chuvas, durante o período de dezembro à junho, que ocasionaram o entupimentos das calhas e movimentação das telhas, com isso, durante o período chuvoso, alguns ambientes deste órgão sofreram desgastes na pintura de paredes e teto. Diante disso, foi realizado um levantamento do material necessário para que seja executado serviços de pintura nas áreas danificadas.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 10.922/2021, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 10.922/2021:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

| | |
|----------------------------------|---|
| inciso II do caput do art. 75 | R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) |
|----------------------------------|---|

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.922/2021.

III – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, pois a aquisição de material de pintura, não ultrapassará, durante o exercício vigente, o valor estabelecido do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e desta forma, a contratação por meio de Dispensa de Licitação, se faz vantajosa para este órgão.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa Feirão da Construção CNPJ nº 37.425.288/0001-56, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, além disso, o setor de compras em atendimento ao § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publicou no portal da transparência da CMC, o aviso de dispensa a fim de adquirir propostas adicionais para contratação do objeto ora pretendido.

Durante o prazo estabelecido no aviso de dispensa não apareceu

interessados em apresentar propostas para o fornecimento dos materiais. Desta forma, foi solicitado a empresa Feirão da Construção, manifestação acerca do interesse em fornecer os produtos especificados no termo de referencia, a empresa se mostrou interessada encaminhando a este órgão os documentos exigidos de acordo com a lei nº 14.133/2022. Vale Ressaltar, que proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em 03 (três) empresas.

Assim, diante das cotações de preço, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o valor global médio dos materiais praticado no mercado é de 31.867,06 (Trinta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Seis Centavos).

O valor global ofertado pela Empresa Feirão da Construção, foi de R\$ 29.716,27 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Vinte Sete Centavos), referente ao objeto deste processo, demonstrando assim que a proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado, quando comparado com os valores obtidos na pesquisa de preço.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, adjudica-se o fornecimento dos materiais àquele que



possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto, foi:

- Feirão da Construção.
CNPJ: 37.425.288/0001-56.
Endereço: Rua Pedro Porpino, nº 635, Caiçara - Castanhal - Pará.
Valor Global: R\$ 29.716,27 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Dezesesseis e Vinte e Sete Centavos).

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| Unidade Orçamentária | Descrição |
|---|------------------------------------|
| ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 2.131 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |

VIII – DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

IX – NOTA DE EMPENHO

Segundo a AGU, de acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A




redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários. Baseado na orientação acima, o contrato será substituído pela nota de empenho, por se tratar de compras com entrega imediata, sendo assim, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas em Aviso de Contratação Direta;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse tipo de objeto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Este Gabinete manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa Feirão da Construção, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.425.288/0001-56. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição da Autorização para a aquisição dos produtos, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 06 de outubro de 2022.


Sérgio Leal Rodrigues
Presidente CMC